

# A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA TUTELA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

## THE MILITARY POLICE WORK IN THE ENVIRONMENTAL PROTECTION GUARD

RESENDE, Leonardo de Nóbrega <sup>1</sup>  
SILVA, Bruna Daniella de Souza <sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo em tela possui a finalidade de demonstrar a importância das ações de fiscalização ambiental exercidas pela Polícia Militar (Comando de Policiamento Ambiental), principalmente, na instituição do Estado de Goiás (PM-GO), em matéria de prevenção de danos e delitos contra o meio ambiente, ao exercer função pública do Estado, com a repressão das infrações, prevenção e manutenção da ordem pública. Para tanto, a metodologia de pesquisa teve o intuito de levantamento bibliográfico sobre o tema em estudo, com descrição de suas atividades típicas no sistema de fiscalização. Quanto aos resultados e discussão, observou-se que, não obstante a ausência de aparatos para desempenho do policiamento ambiental, o Batalhão especializado possui o dever de proteção das áreas de preservação, conservação, recuperação e a qualidade de vida, relativas ao meio ambiente, em sentido amplo. Se não bastasse, a promoção da educação da coletividade consiste em relevante ferramenta, aliada às tecnologias vindouras e destinação de recursos para qualificação dos integrantes. Em sede de considerações finais, por fim, refletiu-se que, em que pese a atuação ostensiva e preventiva, a educação ambiental constitui relevante instrumento para eficácia do policiamento ambiental, uma vez que prevenir o delito ambiental é impedir a degradação, em benefício da presente e futuras gerações, para preservação da vida.

Palavras-chave: Meio ambiente. Polícia Militar. Cooperação. Proteção. Atividade fiscalizatória.

### ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the importance of environmental surveillance actions carried out by the Military Police (Environmental Policing Command), mainly in the State of Goiás institution (PM-GO), in the field of prevention of damages and crimes against the environment, while exercising

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, leoresende\_adv@hotmail.com; Itumbiara - GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, brunadani.souza@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

public function of the State, with the repression of infractions, prevention and maintenance of public order. To do so, the research methodology had the intention of a bibliographic survey on the subject under study, with a description of its typical activities in the surveillance system. Regarding the results and discussion, it was observed that, despite the absence of apparatuses to perform environmental policing, the Specialized Battalion has the duty to protect the areas of preservation, conservation, recovery and quality of life, related to the environment, in the broad sense. If this were not enough, the promotion of community education consists of a relevant tool, allied to the technologies to come and the allocation of resources for the qualification of the members. Finally, it was reflected that, despite the ostensive and preventive action, environmental education is an important instrument for the effectiveness of environmental policing, since preventing environmental crime is to prevent degradation, for the benefit of present and future generations, for the preservation of life.

Keywords: Environment. Military police. Cooperation. Protection. Auditory activity.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem por escopo dissertar sobre a atuação da Polícia Militar no que concerne à tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto direito fundamental desta e das futuras gerações, haja vista a necessidade de preservação da vida humana e a repressão das infrações ambientais.

Nesse sentido, serão expostos os instrumentos legais disponíveis à instituição da PM, enquanto órgão competente na prevenção e repressão de infrações ofensivas ambientais sobretudo, em destaque ao policiamento ostensivo, a tomada de medidas cabíveis no flagrante dos atos e as intervenções necessárias pelo batalhão especializado quando se tratam de danos causados à fauna e à flora.

A problemática do artigo é definida pela análise da eficiência da Polícia Militar Ambiental, em contribuição à defesa do meio ambiente, enquanto bem jurídico difuso e coletivo, ao coibir os atos potencialmente poluidores, executar campanhas de crivo educativo na sociedade e, sobretudo, de prevenção aos danos, além da coleta de dados (operações integradas) e elaboração de relatórios (subsídios).

De fato, o Batalhão Ambiental da Polícia Militar possui a prerrogativa de assegurar o cumprimento da lei ambiental, seja estadual ou federa, território nacional; executar o policiamento ostensivo e a fiscalização (poder de polícia

administrativa); lavrar registros de atendimento de ocorrências ambientais, coligir estatísticas de atendimento de ocorrências ambientais, aliada à participação de projetos e planejamento de cooperação, com enfoque na educação ambiental.

Para tanto, o objetivo geral da pesquisa científica é elucidar a atuação da Polícia Militar no dever de proteção ao meio ambiente, ao exercer função pública do Estado, com a repressão das infrações, prevenção e manutenção da ordem pública.

No tocante aos objetivos específicos, a finalidade da pesquisa consiste em analisar o papel da Polícia Militar na tutela do meio ambiente, com descrição de suas atividades típicas no sistema de fiscalização.

A justificativa da produção científica, por sua vez, é fundamentada na necessidade de reconhecimento da atuação da unidade policial especializada na seara ambiental, com a articulação de seus agentes e investimentos estruturais para assegurar a eficácia do desempenho da fiscalização, para a efetiva tutela protetiva.

De seu turno, seguindo-se o referencial teórico (método hipotético-dedutivo), segundo a metodologia aplicada, o presente artigo possui a finalidade de demonstrar a importância das ações de fiscalização ambiental pela Polícia Militar, principalmente, na instituição do Estado de Goiás (PM-GO), em matéria de prevenção de danos e delitos contra o meio ambiente (Comando de Policiamento Ambiental).

Nesse aspecto, a pesquisa do tipo teórica realizou-se por meio de fontes primárias (legislação e jurisprudência) e secundárias (livros e artigos em geral), com o intuito de levantamento bibliográfico sobre o tema em estudo. Por sua vez, a pesquisa do tipo empírica baseia-se baseada na consulta ao sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP) de Goiás, bem como aos demais periódicos atinentes à atuação do policiamento ambiental, para ilustração da relevância da instituição na proteção ao meio ambiente para a presente e futuras gerações.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Em conformidade com Frederico Amado (2016, p. 36), a definição

legal do meio ambiente se encontra insculpida no artigo 3.º, I, da Lei 6.938/1981, que pontifica que o meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O autor salienta, ainda, que:

Todas as entidades políticas, diretamente ou por meio de seus entes integrantes da Administração Pública Indireta, possuem o dever constitucional de exercer o poder de polícia ambiental, por se tratarem de competências materiais comuns a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme o artigo 23, VI, da CRFB (AMADO, 2016, p. 158).

Por sua vez, Luís Paulo Sirvinkas (2013, p. 873), preleciona que o SISNAMA é “o conjunto de órgãos e instituições que nos níveis federal, estadual e municipal são encarregados da proteção ao meio ambiente, conforme definido em lei”.

Os órgãos integrantes do SISNAMA, por sua vez, estão previstos no artigo 6º da Lei n. 6.938/81, quais sejam: a) órgão superior (Conselho de Governo); b) órgão consultivo, deliberativo e normativo (CONAMA); c) órgão central (Ministério do Meio Ambiente); d) órgão executor (IBAMA); e) órgãos setoriais (órgãos da Administração Federal direta, indireta ou fundacional encarregados de proteger o meio ambiente); f) órgãos seccionais (órgãos e entidades estaduais ambientais: SEMA, CONSEMA, CETESB, DEPRN, Polícia Militar Ambiental etc.); g) órgãos locais (órgãos ou entidades municipais ambientais), conforme Sirvinkas (2013, p. 873).

Noutro vértice, César Antônio Pacheco Fiorillo ressalta que o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal previu a tríplice responsabilidade do poluidor (tanto pessoa física como jurídica) do meio ambiente: a sanção penal, por conta da chamada responsabilidade penal (ou responsabilidade criminal), a sanção administrativa, em decorrência da denominada responsabilidade administrativa, e a sanção que, didaticamente poderíamos denominar civil, em razão da responsabilidade vinculada à obrigação de reparar danos causados ao meio ambiente (2013, p. 70).

Nas lições de Fernando Capez, ao citar Édís Milaré:

No conceito jurídico de meio ambiente podemos distinguir duas perspectivas principais: uma estrita e outra ampla. Numa visão estrita, o meio ambiente nada mais é do que a expressão do patrimônio

natural e suas relações com e entre os seres vivos. Tal noção, é evidente, despreza tudo aquilo que não seja relacionado com os recursos naturais. Numa concepção ampla, que vai além dos limites estreitos fixados pela ecologia tradicional, o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos. Temos aqui, então, um detalhamento do tema, de um lado com o meio ambiente natural, ou físico, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora, e, do outro, com o meio ambiente artificial (ou humano), formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidas pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções. (CAPEZ, 2017, p. 86).

Assim, a classificação doutrinária de meio ambiente é a seguinte:

- a) Meio ambiente natural: aquele que existe por si só, independentemente da influência do homem. Exemplo: a atmosfera, a água (rios, mares, lagos etc.), a flora, a fauna, o solo.
- b) Meio ambiente artificial: aquele que decorre da ação humana. Exemplo: conjunto de edificações, prédios, fábricas, casas, praças, ruas, jardins, o meio ambiente do trabalho, enfim, tudo o que é construído pelo homem. (Obs.: mesmo que se localizem no meio de uma mata, por exemplo, serão considerados parte do meio ambiente artificial, visto que decorrem de intervenção humana no meio ambiente natural). (CAPEZ, 2017, p. 87).

Superados tais conceitos, vê-se que, na realidade prática, a Polícia Militar, em cooperação aos órgãos de proteção ambiental (crivo administrativo), utiliza-se de importante mecanismo previsto em lei: a apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa ou de crime:

Dispõe o art. 25: Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. (CAPEZ, 2017, p. 109).

Ademais, quanto ao procedimento de atuação prática, oportuna a transcrição do seguinte trecho da doutrina:

Com efeito, uma vez constatada a consumação de infração administrativo-ambiental, a competência para a lavratura de auto de infração será de agente de uma das entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha, *sendo possível haver delegação às*

*polícias militares* ou outros órgãos criados para atuar na área ambiental, pois a regra é a possibilidade de delegação de competências administrativas, salvo quando exclusivas, para a edição de atos regulamentares ou decisão de recursos, nos moldes dos artigos 12 e 13, da Lei 9.784/1999 (AMADO, 2016, p. 562, grifos nossos).

No que lhe concerne, a Polícia Militar Ambiental (PMA), como integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) tem o dever, segundo a disposição da Lei Federal nº 9.795/99, de promover ações de educação ambiental, com o intuito precípua de proteção das áreas de preservação, conservação, recuperação e a qualidade de vida, em virtude da necessidade de melhoria contínua do meio ambiente.

Especificamente acerca da temática escolhida para o artigo científico, qual seja o policiamento ambiental, Flávio Azevêdo Omena aduz que, para promover as ações de fiscalização, as entidades policiais, que visam à melhoria da qualidade ambiental, aplicam determinados métodos para galgarem seus objetivos, por meio de respectivas ações (modalidades).

O policiamento terrestre consiste em todo aquele realizado em terra, cuja execução ostensiva se dá a pé, por meio motorizado, montado ou com outros meios, como bicicleta.

De seu turno, o policiamento aquático define-se por ser desenvolvido em áreas alagadas, rios, lagos, lagoas, mar e no oceano, nos quais serão utilizadas embarcações adequadas ao contexto exigido (em áreas de águas revoltas e mar aberto o essencial são lanchas maiores ou embarcações apropriadas para tal procedimento, se for o caso).

Quanto ao policiamento aéreo, vê-se que consiste na utilização de aeronaves ou similares, para o patrulhamento (tais como aviões, helicópteros, ultraleves, balões etc.), e a sua utilização fornece subsídios relevantes para informações detalhadas de possíveis infrações, com a utilização destes meios se permite a descoberta de áreas em degradação e crimes ambientais, como o represamento de afluentes, em rios, ou existências de carvoarias, entre outras, em posse destes dados as autoridades poderão desenvolver atividades de fiscalização mais eficiente e objetiva.

Por derradeiro, o policiamento aeroespacial é aquele desenvolvido com o auxílio de satélites, que realizam um mapeamento da superfície do

globo, permitindo, por exemplo, a determinação de áreas onde ocorrem queimadas constantemente e em que períodos estas são mais comuns, viabilizando a tomada de decisões para a efetivação das ações de fiscalização. (OMENA, 2008, p. 110)

Quanto à atuação propriedade dita o autor em questão orienta, no exercício da função correlata à prática da fiscalização e consequente repressão contra os principais crimes ambientais, o policial deverá possuir conhecimentos que o possibilitem de agir da maneira mais adequada possível com o tipo de infração a ser combatida que (OMENA, 2008, p. 131). Exemplo disso: a capacitação de policiais na lida investigativa.

Ressalte-se que, na atividade policial (Federal, Civil e Militar) vinculada à proteção ambiental, para maior eficácia dos atos, impera a necessidade de, na etapa inquisitiva e colheita de provas, ocorrer a permuta de informações e experiências entre as entidades, visto que a cooperação expande a esfera de proteção.

No âmbito da Polícia Militar de Goiás (PM-GO), em razão da significativa extensão territorial do Estado, preserva a necessidade de aprimorar os procedimentos táticos operacionais da polícia na modalidade ambiental, sobretudo, para assegurar maior eficiência dos serviços prestados à população – no que se refere ao processo de defesa do meio ambiente - o Comando de Policiamento Ambiental foi criado em 2010, por meio da Lei nº 17.091.

No entanto, trabalhos especializados na área já eram exercidos pela Polícia Militar, desde 1987, marco temporal do trágico acidente, em Goiânia, relativo à cápsula de césio 137.

Cumprido salientar que o Comando de Policiamento Ambiental (CPA) da Polícia Militar promove ações de fiscalização ambiental em todo o Estado, sendo que o grupo atua primordialmente por meio de bloqueios e abordagens como forma de prevenir crimes e danos, especialmente, contra o meio ambiente (SSP, 2016).

Quanto à historicidade do assunto, apura-se que a inclusão das polícias militares na esfera de policiamento ostensivo ambiental foi fortalecida, paulatinamente, com a promulgação de dispositivos legais que abrangiam a

autoridade policial na fiscalização dos recursos ambientais.

De fato, tem-se o Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que inseriu na atividade fiscalizatória e guarda das florestas a ação da autoridade policial, segundo o art. 23: “A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria”.

Ainda de forma similar, a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a Proteção à Fauna, extrai-se que a fiscalização da caça inclui a ação da autoridade policial, segundo o art. 25, parágrafo único: “A fiscalização da caça pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial ou da Forças Armadas por iniciativa própria”.

Assim, afere-se do texto que são direitos e deveres coletivos a preservação da ordem pública e do meio ambiente, tendo as polícias militares importante papel nesta atuação, pelo que, para executar sua missão, as polícias ambientais não somente atuam mediante sua presença ostensiva, porém também mediante distintas atividades ações na área de educação ambiental não-formal.

A corroborar o assunto pesquisado, de acordo com relatório produzido pela Polícia Militar de Goiás, no ano de 2016, o trabalho do CPA culminou na apreensão de 2,6 mil quilos de pescado, 17 aves silvestres, 50 quilos de animais silvestres e 94 aves, aliados aos materiais utilizados para pesca ilegal (SSP).

Com efeito, o CPA é responsável pelo planejamento de atividades em defesa do meio ambiente em todo o Estado. O grupo conta com unidades de execução, como Batalhão Ambiental – que atua em Abadia de Goiás, Rio Verde, Caldas Novas e Goianésia; a Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental (1ª CIPMA) – com atuação na extensão da bacia e nos municípios banhados pelo Rio Araguaia; e o Núcleo de Educação Ambiental.

A atuação do CPA possui o enfoque direcionado às duas vertentes: a primeira detém consiste em combater os danos e crimes ambientais com a presença policial. A segunda, por sua vez, é voltada para a educação ambiental.

Nesse sentido, na esfera da PM-GO, as atividades do Núcleo de Educação Ambiental são dotadas de dinamismo e efetividade, posto que

promovem palestras sobre as temáticas ambientais. A título de exemplo, cite-se: reciclagem, resíduos, desmatamento e suas consequências, plantio de mudas nativas, recuperação de nascentes e áreas degradadas

Ademais, a partir de 2010, com uma moderna estrutura pedagógica, o trabalho do Comando de Policiamento Ambiental também se transformou em referência educacional, pois o grupo é responsável por grande parte das atividades extras realizadas em escolas públicas e privadas de todo o Estado.

Inclusive, registre-se que Polícia Militar ambiental é uma instituição governamental onde cada estado da federação, de forma independente emprega parte do seu efetivo na proteção da natureza. Atualmente todos os estados da federação possuem unidades especializadas, que totaliza aproximadamente 8000 (oito) mil homens.

Nesse sentido, as corporações, atualmente, buscam atualizar sua forma de atuação e fiscalização, ao infirmar que é necessário agir preventivamente, por meio da pesquisa de conhecimento dos biomas onde exercem as suas atividades, aliadas às complexidades ecológicas, sociais, culturais e econômicas.

Outrossim, prospectam o desenvolvimento e aprimoramento e uso de tecnologias para eficaz planejamento estratégico, sem deixar de agir com o rigor da lei quando necessário.

Pelo exposto, observa-se também que a educação ambiental constitui relevante instrumento para eficácia do policiamento ambiental, uma vez que prevenir o delito ambiental é impedir o dano ambiental, conduta mais efetiva que recuperar essa degradação, considerando a dificuldade, por vezes, impossibilidade, em retomar o ambiente à situação original.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Tendo em vista a finalidade da pesquisa, em conformidade à metodologia aplicada, foi possível elencar os seguintes pontos para discussão da temática escolhida, qual seja, a atuação a Polícia Militar na esfera de proteção ambiental, inclusive, seus instrumentos e capacitação:

- O Poder de Polícia Ambiental consiste na atividade do Poder Público que limita ou disciplina direitos, interesses ou a liberdade, e regulamenta o exercício de ato ou a abstenção de fato em virtude de interesse público inerente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, à implementação de atividades econômicas que possam constituir fator de poluição ou degradação ao meio ambiente (natureza);

- A distribuição geográfica das corporações facilita as ações educativas e preventivas. Porém, em razão de convênios mal elaborados pelos órgãos federais e estaduais, baseados no repasse de recursos obtidos em multas aplicadas, em inúmeros casos, as unidades de policiamento ambiental são induzidas a agir de forma repressiva, firmas somente nas normas vigentes;

- Por sua vez, a Polícia Militar Ambiental possui o dever de proteção das áreas de preservação, conservação, recuperação e a qualidade de vida, relativas ao meio ambiente, em sentido amplo, pois integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

- A falta de informações acerca da atuação das Polícias Ambientais do país, a falta de um estudo das principais ocorrências ambientais, e até mesmo a padronização da coleta resulta no não conhecimento das principais ocorrências ambientais do país, sendo, portanto necessária conhecer melhor o tipo destas, locais que ocorrem, se são ou não recorrentes para que possa se traçar um perfil e estratégias que venham melhorar a atuação destas unidades;

- Dentre as funções específicas, há a fiscalização dos atos das explorações florestais; o transporte de produtos e subprodutos florestais; o transporte e o comércio de pescados; o transporte e o comércio de plantas vivas, procedentes de florestas; os desmatamentos e queimadas; os criadouros de animais silvestres; as atividades de pisciculturas, bem como o combate às atividades poluidoras e implementação de campanhas educativas na área ambiental;

- Como Polícia Florestal ou Ambiental, ou seja, nas Unidades das Polícias Militares de Proteção Ambiental de quase todo o Brasil, a Polícia Militar, em atuação extraordinária de cooperação à Polícia Judiciária, lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), fato aliado às suas demais

atribuições;

- O maior desafio que as unidades de policiamento ambiental detém atualmente consiste na infraestrutura para executar as ações de fiscalização ou de educação ambiental, sobretudo, porque o efetivo existente, por vezes, é deslocado da área de proteção ambiental para as ocorrências urbanas;
- A organização de dados, de forma geoespacial e a padronização dos mesmos contribuirão para o reconhecimento das deficiências, que poderão ser sanadas, e também demonstrar a efetividade dos esforços empregados na fiscalização ambiental por estas organizações;
- No tocante à Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO), as atividades do Núcleo de Educação Ambiental são eficazes e contínuas, em razão da promoção de palestras sobre todos os temas que envolvem o meio ambiente, como reciclagem, resíduos, desmatamento e seus efeitos, plantio de mudas nativas, recuperação de nascentes e áreas degradadas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo elaborado conduziu à reflexão que impera a necessidade de reconhecimento e fomentação do aparato da Polícia Militar Ambiental, pelos governos e sociedade organizada, com a capacitação de seus agentes.

Ademais, não se pode olvidar da importância de investimentos estruturais para garantir a efetividade da execução da fiscalização (preventiva e ostensiva), uma vez que evitar danos ambientais significa também impedir lesões à saúde pública.

Por outro lado, segundo elucidado, o Batalhão Ambiental da Polícia Militar possui a competência principal de zelar pela execução da legislação ambiental estadual e federal no território estatal.

Como atividades inerentes a função, foi possível elencar o exercício do policiamento ostensivo em áreas de proteção ambiental e a fiscalização ambiental, por meio de atuação rotineira e blitz; registros de atendimento de ocorrências ambientais, elaboração de estatísticas de atendimento de ocorrências ambientais e procedimentos efetuados nas estradas e rodovias estaduais; e participação de

projetos e planejamento em conjunto com os demais órgãos ambientais, com o foco na educação ambiental.

No tocante às atividades específicas e relevantes, estão os acompanhamentos das explorações florestais; o transporte de produtos e subprodutos florestais; o transporte e o comércio de pescados; o transporte e o comércio de plantas vivas, procedentes de florestas; os desmatamentos e queimadas; os criadouros de animais silvestres; as atividades de pisciculturas, bem como o combate às atividades poluidoras e implementação de campanhas educativas na área ambiental.

Se não bastasse, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, as atividades do Núcleo de Educação Ambiental são dinâmicas, visto que realizam palestras sobre todos os temas que envolvem o meio ambiente, como reciclagem, resíduos, desmatamento e suas consequências, plantio de mudas nativas, recuperação de nascentes e áreas degradadas.

Por derradeiro, cumpre salientar que a educação ambiental consiste em um conjunto imprescindível de ações para a efetividade do policiamento ambiental executado, considerando que prevenir o crime ambiental é obstar o dano decorrente, conduta mais eficaz que recuperar essa degradação, razões pelas quais deve ser estimulada na sociedade, por todos os entes e agentes públicos, dentre eles, os policiais militares.

Ou seja, fortalecer e inovar, progressivamente, as Polícias Militares no contexto ambiental e social, e fomentar mecanismos de diálogo e de reconhecimento da sua importância enquanto instituição, deve continuar sendo um compromisso dos governos, ONG's, universidades e outras instituições e das próprias corporações Policias Militares, sobretudo, reconhecendo a proteção ambiental no contexto da segurança pública.

## REFERÊNCIAS

AMADO, F. A. D. T. **Direito ambiental esquematizado**. – 7.<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**.— 14. ed. rev., ampl.

e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal — São Paulo : Saraiva, 2013.

OMENA, F. A. **Meio Ambiente Natural**: normas jurídicas e procedimentos policiais para sua preservação. – Maceió: Polícia Militar de Alagoas, 2008.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SSPAP). **Polícia Ambiental: 134 armas de fogo apreendidas apenas em 2016.** Disponível em: < <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/policia-ambiental-134-armas-de-fogos-apreendidas-apenas-em-2016.html>>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental.** — 11. ed. — São Paulo: Saraiva, 2013.